CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

PARECER Nº 03 /2017 - CDESCIMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Ciência, Econômico Sustentável, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei nº 1762, de 2017, Poder autoriza Executivo a que crédito contratar operação de com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e banco internacionais, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 263/2017 — GAG, o Projeto de Lei nº 1762, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos internacionais, com ou sem garantia da União.

O presente texto normativo tem o escopo legitimar a operação de crédito com o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA ou Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para assim financiar a implantação do Programa Brasília Capital das Águas.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer devassidão independente de sua natureza, conquistando de modo sólido os ditames que são atribuídos na essência dos atos da administração pública.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federa, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alíneas "d"), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Desta forma, em atendimento formal exposto pelo texto Constitucional, cumulado pela severa crise hídrica vivenciada e de conhecimento amplo por todo o Distrito Federal, enaltece o entendimento de urgência para a conquista de uma metodologia capaz de mitigar a escassez e risco iminente que possa exacerbar ainda a presente situação.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1762, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Presidente Relator